

LEI Nº 1.610/2022



**Estima a Receita e Fixa a Despesa do
Orçamento do Município de Siqueira
Campos para o exercício financeiro de
2023, altera os anexos da lei 1.563/2022
- LDO para 2023 e dá outras
providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Siqueira Campos, para o exercício de 2023.

Art. 2º O Orçamento-Programa do Município de Siqueira Campos, para o exercício de 2023, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 106.025.000,00 (cento e seis milhões e vinte e cinco mil reais), incluídos os recursos da administração direta, da fundacional, da autárquica e dos fundos especiais.

Art. 3º A receita será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA.... 96.775.000,00

RECEITAS CORRENTES	84.991.822,75
Receita Tributária	14.559.320,32
Receita de Contribuições	959.096,00
Receita Patrimonial	571.456,00
Transferências Correntes	68.901,950,43
RECEITAS DE CAPITAL	11.783.177,25
Operação de Crédito	2.500.00,00
Alienação de Bens	23.270,00
Transferências de Capital.	9.259.907,25

II - ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA 9.250.000,00

RECEITAS CORRENTES	7.501.000,00
Receita de Contribuições	974.000,00
Receita Patrimonial	1.169.500,00
Outras Receitas Correntes	5.357.500,00
RECEITA CORRENTE INTRAORÇAMENTÁRIA..	1.749.000,00
Receita de Operações Intra-orçamentária	1.749.000,00

.....

III - TOTAL DA RECEITA.... 106.025.000,00

Art. 4º A despesa está fixada com a seguinte distribuição entre os órgãos:

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	96.775.000,00
LEGISLATIVO MUNICIPAL	3.400.000,00
1-ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO DIRETO	1.431.461,45
2-SECRETARIA MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO	
DEPTO MUNIC. DE FAZENDA, COMPRAS, CONTRATOS E PAT	11.220.987,32
DEPTO PLANEJAMENTO E CONVÊNIOS	398.750,00
3-SECRETARIA MUNIC EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	
DEPTO. MUNICIPAL DE ENSINO	37.106.884,11
DEPTO. MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER	776.800,00
DEPTO. MUNICIPAL DE CULTURA	316.700,00
4-SECRETARIA MUNIC. DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL	
DEPTO MUNIC. DA REDE SOCIO-ASSITENCIAL E HABITAÇÃO	3.254.395,88
DEPTO MUNICIPAL DE SAÚDE	17.299.948,07
5-SECRET. MUNICIPAL DE OBRAS, AGRICULTURA E MEIO	
DEPTO. MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA	2.530.527,00
DEPTO. MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	2.873.786,69
DPTO. MUNICIPAL DE OBRAS, SEGURANÇA E TRANSITO	15.184.159,48
6-ÓRGÃOS DE ACESSORAMENTO EXTERNO	255.600,00

RESERVA DE CONTINGÊNCIA	725.000,00
TOTAL EXECUTIVO	84.250.000,00

II - ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA. 9.250.000,00

FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE SIQUEIRA CAMPOS .. 2 100.000,00

FUNDO DE PREVIDÊNCIA - FINANCEIRO 7 150.000,00

III - TOTAL DA DESPESA....106 025.000,00

Art. 5º A reserva de contingência para o exercício financeiro de 2023 será destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos imprevistos e a servir como fonte de recursos para as dotações orçamentárias que se revelarem insuficientes para o atendimento de suas despesas.

Art. 6º Fica o Executivo municipal autorizado, nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a realizar manejo orçamentário, na forma de créditos adicionais suplementares ao orçamento da administração e do Fundo de Previdência Municipal, até o limite de 30% (trinta por cento) do total geral de cada um dos orçamentos, servindo como recursos para tais suplementações, quaisquer das formas definidas no parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Art. 7º Fica também autorizado, não sendo computado para fins do limite de que trata o artigo 7º da Lei Federal 4.320/64:

I - ajustamento de dotações em um mesmo órgão, desde que não altere o montante das categorias econômicas, dos grupos de natureza de despesa, das modalidades de aplicações, dos elementos de despesas e das fontes de recursos;

II - insuficiência nas dotações referentes aos serviços da dívida pública e despesa com pessoal e encargos da folha;

III - ajustamento de dotações que tenham como recurso de superávit financeiro - diferença entre a receita arrecadada, acrescida dos rendimentos no mercado financeiro, subtraídos os empenhos efetuados, por Fontes de Recursos - apurados em balanço patrimonial;

IV - ajustamento de dotações que tenha como recursos o excesso de arrecadação

- recursos de convênios firmados durante o exercício de 2023 e a diferença a maior entre a receita prevista e a receita realizada, por Fontes de Recursos;

V - utilizar a Reserva de Contingência também como recurso de abertura de créditos adicionais suplementares, nos termos do artigo 5º Inciso III da LRF, e artigo 8º da Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001;

VI - realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício, na forma do artigo 43, incisos I da Lei 4320/64;

VII - realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovado, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43 da Lei 4.320/64;

VIII - abrir no curso da execução do orçamento de 2023, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas a fonte de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenham excedido a previsão de arrecadação e execução;

IX - a transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente recursos orçamentários de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, artigo 167 da CF;

X - abrir no curso da execução do orçamento de 2023, créditos extraordinários, em consonância com o disposto no parágrafo terceiro do art. 107 da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 167, § 3º da Constituição Federal e demais legislações aplicáveis à matéria;

§ 1º Fica o poder legislativo municipal autorizado a proceder à abertura de créditos adicionais suplementares através de resolução até o limite previsto no caput deste artigo, servindo como recurso para tais suplementações somente o cancelamento de dotações de seu próprio orçamento.

§ 2º Excluem-se do limite de que trata o caput deste artigo, os créditos adicionais suplementares que decorrem de leis municipais específicas aprovadas no exercício.

Art. 8º Fica o Executivo municipal autorizado a:

I - Contratar operações de crédito internas para a realização de investimentos em obras de infraestrutura, bem como para aquisição de equipamentos e veículos, podendo dar como garantia de pagamento parte das cotas de participação no ICMS e FPM a que tem direito o Município;

II - Realizar operações de crédito por antecipação da receita, para manter o equilíbrio orçamentário, até os limites fixados em Resoluções do Senado Federal.

Art. 9º Em decorrência das mudanças na contabilidade aplicada ao setor público, instituídas pela Secretaria do Tesouro Nacional e pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, fica o Executivo municipal autorizado a:

I - Adequar as naturezas de despesa e fontes de recurso conforme reestruturação promovida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

II - Adequar a numeração dos órgãos e unidades orçamentárias conforme normas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

III - adequar as contas de receita conforme as fontes de recurso e de acordo com o plano de contas emitido pelo Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

IV - Adequar os programas de trabalho conforme as fontes de recurso, no anexo "Quadro de Detalhamento da Despesa".

Parágrafo único. As modificações descritas no caput deste artigo não implicarão a alteração das receitas e despesas aprovadas por esta Lei.

Art. 10. O Executivo municipal, em cumprimento ao disposto no artigo 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, fica autorizado por Decreto a realizar manejo orçamentário, na forma de créditos adicionais suplementares, no orçamento da administração direta, fundacional, autárquica e de fundos especiais, independentemente, até o limite de trinta por cento do valor total atualizado do orçamento.

§ 1º O manejo orçamentário constitui-se na reprogramação ou reavaliação das prioridades das ações mediante a realocação de recursos de uma categoria de programação para outra, de um órgão para outro e de uma unidade orçamentária para outra, alterando e atualizando os Anexos de Metas e Prioridades do PPA e LDO.

§ 2º A reprogramação referida no parágrafo anterior será realizada na forma de transferência, transposição e remanejamento dos recursos.

§ 3º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - transferência, a realocação de recursos que ocorre dentro do mesmo órgão, num mesmo programa de trabalho, entre as categorias econômicas de despesa, mantendo-se o programa em funcionamento;

II - transposição, a realocação de recursos que ocorre entre programas de trabalho, dentro do mesmo órgão ou de um órgão para outro, ampliando, desta forma, um programa previsto na lei orçamentária com recursos de outro também nela previsto;

III - remanejamento, a realocação de recursos em sede intra-organizacional, ou seja, de um órgão/entidade para outro nos casos de reformas administrativas de que resulte a criação, extinção, fusão ou cisão.

§ 4º Excluem-se do limite de que trata o caput deste artigo os créditos adicionais suplementares que decorrem de leis municipais específicas aprovadas no exercício.

§ 5º Autoriza a proceder as alterações e atualizações por Decreto no PPA e LDO na legislação que estabelece as metas e prioridades da administração municipal para o exercício

de 2023, além de orientações à elaboração do Orçamento - Programa do Município, para o exercício de 2023.

Art. 11. A inclusão, exclusão ou alteração de programas, indicadores, resultados e montante de investimentos, serão propostos pelo Poder Executivo, por intermédio de Projeto de Lei específico, de Decreto conforme art. 8º, Lei Orçamentária Anual ou de Créditos Adicionais Especiais.

Art. 12. A inclusão, exclusão ou alteração de ações no Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderão ocorrer por intermédio de Decreto conforme art.8, da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

Parágrafo único. De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as ações orçamentárias, para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual, homologando-se todas as autorizações legislativas mencionadas nesta Lei.

Art. 13. O poder executivo fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente e a realizar operações de crédito até o limite fixado nos dispositivos legais vigentes.

Art. 14. A Reserva de Contingência, além de atender as determinações da letra "b", do inciso III, do art. 5º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, também poderá ser utilizada como recurso para abertura de Créditos Adicionais Suplementares e Especiais.

Art. 15. Esta Lei terá eficácia a partir de 1º de janeiro de 2023.

Siqueira Campos, 14 de dezembro de 2022.

Luiz Henrique Germano Prefeito Municipal

[Download do documento](#)